



LEI Nº 619/2019.

De 28 de junho de 2019.

PUBLICADO

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a “**CAMPANHA NOTA PREMIADA**”, programa de estímulo à emissão de notas fiscais de produtos e serviços no âmbito do Município de São Domingos das Dores, estabelece sorteios e premiações, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sancionei** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado “**CAMPANHA NOTA PREMIADA**”, de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto Sobre Serviços – ISS, Nota Fiscal de Produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de São Domingos das Dores/MG.

Art. 2º - O Programa “**CAMPANHA NOTA PREMIADA**” consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa “**CAMPANHA NOTA PREMIADA**”, os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria ou de prestação de serviços, provenientes do comércio estabelecido no Município de São Domingos das Dores, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa “**CAMPANHA NOTA PREMIADA**”, os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão municipal

José Adalberto da Silva
Prefeito Municipal
São Domingos das Dores - MG



competente os cupons numerados de cada Campanha.

§ 1º - Serão válidos para troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor de produtos ou serviços e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ e demais dados do vendedor.

§ 2º - Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos dentro do prazo preestabelecidos para cada calendário de sorteio.

§ 3º - Os valores para troca dos cupons serão definidos por meio de Decreto regulamentar, a cada campanha.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão apresentados junto à Secretaria responsável e carimbados pelo órgão promotor do programa, sendo em seguida devolvidos ao contribuinte, que deverá guarda-los até o sorteio.

Art. 6º - Serão premiados os cupons devidamente preenchidos e sorteados em sorteio manual.

Art. 7º - A data de realização, os prêmios e demais critérios para dos sorteios, serão definidos em regulamentação a ser expedida no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de cada calendário, com ampla divulgação.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do programa.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, a título de premiação, os veículos, eletrodomésticos, eletrônicos e demais prêmios a ser sorteados, objetivando o desenvolvimento do Programa “**CAMPANHA NOTA PREMIADA**”.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento do exercício de 2019:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

FICHA 04 – ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04 129 0001 1.007 449052 –
AQUISIÇÃO DE VEIC. E EQUIPAMENTOS P/ SORTEIO
(EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 28 de junho de 2019.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal